

Proc. Administrativo 10.607/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 14/11/2025 às 14:35:05

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SF-DC, SF-DPC, SF-SE, GP, GP-PJ

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO - TERMO DE FOMENTO 11/2024

Nome da empresa*:

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSE

Número do CNPJ da empresa*:

77.744.944/0001-06

Modalidade da licitação*:

Outro(a)

Número da licitação*:

11

Ano da licitação*:

2024

Número do Contrato ou Ata de Registro de Preços*:

07

Ano do Contrato ou Ata de Registro de Preços*:

2024

Objeto da licitação*:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DA AMOVI – ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES, DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Qual a finalidade deste pedido?*:

Prorrogação

O valor deverá ser reajustado?:

Não

Qual o prazo de Prorrogação?:

90 (NOVENTA) DIAS

Justificativa*:

OS RECURSOS CORRESPONDENTES FORAM LIBERADOS EM 02 DE JUNHO DE 2025, QUANDO INICIARAM A EXECUÇÃO DO PROJETO.

O REFERIDO PROJETO ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO E NÃO SERÁ POSSÍVEL CONCLUÍ-LO ATÉ O PRAZO FINAL DA VIGÊNCIA DO TERMO EM RAZÃO DO ATRASO PARA O SEU INÍCIO.

DESTA FORMA, SOLICITA-SE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.

—
Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

AMOVI_14_11_25.pdf

AMOVI – ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES
CNPJ: 77.744.944/0001-06
TREVO DA RODOVIA BR 373 – 85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR

OFÍCIO Nº 27/2025

CORONEL VIVIDA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DE: AMOVI
Associação dos Motoristas Vividense

PARA: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Prezado Senhores:

Tem o presente a finalidade de solicitar prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 11/2024, firmado entre as partes para implantação e desenvolvimento do projeto Bocha e Bolão para Todos, de acordo com o que segue:

O Termo de Colaboração acima citado foi firmado em data de 21 de novembro de 2024, sendo que o prazo de vigência foi fixado para o dia 22 de novembro de 2025. Os recursos correspondentes foram liberados em 02 de junho de 2025, quando iniciamos a execução do projeto.

O referido projeto encontra-se em andamento e não será possível concluir-lo até o prazo final da vigência do Termo em razão do atraso para o seu início. A possibilidade de prorrogação está prevista na alínea “e” da Cláusula Sétima do citado Termo de Fomento.

Desta forma, solicitamos prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 11/2024 por mais 90 (noventa), dias como forma para viabilizar a integral execução do projeto.

Certos do deferimento do presente pleito, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


Sirlei Piva
PRESIDENTE DA AMOVI

Proc. Administrativo 1- 10.607/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA - Secretaria de Administração

Data: 14/11/2025 às 14:37:34

Segue pedido para autorização.

—
Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Proc. Administrativo 2- 10.607/2025

De: Carlos L. - SA

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Daniel L.

Data: 14/11/2025 às 15:34:09

Autorizado o aditamento até 31/12/2025

—
Carlos Lopes

Secretário Mun. Administração e Fazenda

Proc. Administrativo 3- 10.607/2025

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 14/11/2025 às 15:45:23

Dante da previsão constante na Cláusula Décima Quarta, inciso I, alínea c, do Termo de Fomento, e da autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica não se opõe ao pedido de prorrogação do prazo de vigência.

—
Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

Proc. Administrativo 4- 10.607/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 14/11/2025 às 16:17:26

Segue pedido para deferimento.

—
Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Proc. Administrativo 5- 10.607/2025

De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 14/11/2025 às 16:32:47

Defiro a presente solicitação

—
Anderson Manique Barreto
Prefeito

Proc. Administrativo 6- 10.607/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/11/2025 às 16:50:50

Anexo aos autos termo aditivo para assinatura.

—

Leila Marcolina

Assistente Administrativo

Anexos:

15_aditivo_2_ao_TF_11_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	14/11/2025 17:02:20	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 61C9-025C-F6C7-BF54



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO 02

Segundo aditivo do Termo de Fomento nº 11/2024 decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2024 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a AMOVI – ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES, na forma abaixo:

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

ENTIDADE: AMOVI – ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 77.744.944/0001-06, estabelecida no Trevo da Rodovia BR 373 – Km 306, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Sirlei Piva**, portadora do RG nº 4.211.065-5 SSP/PR, CPF nº 754.301.429-72.

As partes acima identificadas, de comum acordo, resolvem firmar o presente apostilamento ao termo de fomento, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este aditivo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** do Termo de Fomento nº 11/2024 que tem como objeto o repasse de recursos financeiros destinados para manutenção das atividades esportivas da AMOVI – Associação dos Motoristas Vividenses, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A prorrogação, objeto deste, está embasada na Cláusula Décima Quarta do Termo de Fomento nº 11/2024 de 21 de novembro de 2024, no Art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, solicitação da entidade, parecer jurídico e Deliberação Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Prorroga-se o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, de **23 de novembro de 2025 a 19 de fevereiro de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 11/2024 de 21 de novembro de 2024.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente apostilamento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 14 de novembro de 2025.

Anderson Manique Barreto

Prefeito

MUNICÍPIO

Testemunhas:

Sirlei Piva

Amovi – Associação Dos Motoristas Vividenses

PROPONENTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61C9-025C-F6C7-BF54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 14/11/2025 17:02:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/61C9-025C-F6C7-BF54>

Proc. Administrativo 7- 10.607/2025

De: AMOVI - ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/11/2025 às 16:01:47

DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO CONSTANTE DO DESPACHO 2, NECESSÁRIO REFAZER O TERMO ADITIVO ATENDENDO A RECOMENDAÇÃO DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Proc. Administrativo 8- 10.607/2025

De: Maira S. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/11/2025 às 16:13:40

Em tempo anexo termo aditivo com prazo ajustado, para assinatura.

—

Maira Soares

Dirigente de Divisão

Anexos:

15_aditivo_2_ao_TF_11_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	17/11/2025 16:45:17	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
Clube Dos Motoristas	21/11/2025 09:09:17	1Doc	AMOVI - ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao>/ e informe o código: **DF49-F76F-CB5B-8C7E**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO 02

Segundo aditivo do Termo de Fomento nº 11/2024 decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2024 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a AMOVI – ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES, na forma abaixo:

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

ENTIDADE: AMOVI – ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 77.744.944/0001-06, estabelecida no Trevo da Rodovia BR 373 – Km 306, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Sirlei Piva**, portadora do RG nº 4.211.065-5 SSP/PR, CPF nº 754.301.429-72.

As partes acima identificadas, de comum acordo, resolvem firmar o presente apostilamento ao termo de fomento, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este aditivo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** do Termo de Fomento nº 11/2024 que tem como objeto o repasse de recursos financeiros destinados para manutenção das atividades esportivas da AMOVI – Associação dos Motoristas Vividenses, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A prorrogação, objeto deste, está embasada na Cláusula Décima Quarta do Termo de Fomento nº 11/2024 de 21 de novembro de 2024, no Art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, solicitação da entidade, parecer jurídico e Deliberação Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Prorroga-se o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 11/2024 de 21 de novembro de 2024.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente apostilamento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 17 de novembro de 2025.

Anderson Manique Barreto

Prefeito

MUNICÍPIO

Sirlei Piva

Amovi – Associação Dos Motoristas Vividenses

PROPONENTE

Testemunhas:

.....

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF49-F76F-CB5B-8C7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 17/11/2025 16:45:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AMOVI - ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES (CNPJ 77.744.944/0001-06) em 21/11/2025

09:09:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DF49-F76F-CB5B-8C7E>

Proc. Administrativo 9- 10.607/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/11/2025 às 08:36:08

Setores (CC):

SF-DC, SF-DPC, SF-SE

Anexo aos autos publicações.

—

Leila Marcolina

Assistente Administrativo

Anexos:

Publicacao_AMP.pdf

Publicacao_JCP.pdf

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

IX – apresentar:

a) ao Conselho os assuntos relacionados ao RPPS, no âmbito de sua atuação;

b) proposição, requerimento, moção e questão de ordem; e

c) retificação ou impugnações de ata.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 1 - DO PRESIDENTE

Art. 5º. O presidente do RPPS, automaticamente será o presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O mandado do Presidente do CF será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, a contar da data de publicação da resolução de nomeação dos Conselheiros.

SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES

Art. 6º. As reuniões do CF realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, em dia hora e local definidos.

Art. 7º. Para suas reuniões, é obrigatória a presença da maioria de seus Conselheiros, com exigência da maioria simples dos votos para deliberação, incluído o Presidente.

Art. 8º. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

II - verificação de presença e de existência de "quórum" para instalação do Conselho;

III - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CF;

IV - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriedade, votada na próxima reunião;

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - comunicações breves;

VII - encerramento;

VIII - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração;

IX - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CF.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

X - Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que qualquer Diretor apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

Art. 9º. As decisões dar-se-ão por maioria de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.

Art. 10º. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

Art. 11º. Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

Art. 12º. - Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que à matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

Art. 13º. Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.

Art. 14º. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.

Art. 15º. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 16º. O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.

Art. 17º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o preferir.

Art. 18º. Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Art. 19º. As reuniões do CF serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os números de votos;

I - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro requerer;

II - As deliberações ou decisões do CF serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Parágrafo único - A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

Art. 20º. As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

a) número da reunião, em ordem sucessiva e cronológica;

b) lugar, data e hora da reunião;

Art. 21º. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes àquela reunião e o secretário.

Art. 22º. O CF tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do RPPS, através de relatório e por exposições feitas pelo Presidente do RPPS.

Art. 23º. O CF pode requisitar ao RPPS realizar satisfatoriamente suas atividades, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 24º. O CF não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo RPPS.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Art. 25º. O mandato do Presidente do CF será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 26º. O mandato do Conselheiro terá início a contar da data da publicação do ato de sua nomeação.

Art. 27º. Os membros do CF perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano, sem justificativa;

IV - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;

V - por procedimento lesivo aos interesses do RPPS e de seus segurados;

VI - por omissão na defesa dos interesses do RPPS e de seus segurados;

VII - nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CF, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

Parágrafo único - Após a perda do mandato do Conselheiro, o Prefeito convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CF, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Parágrafo único - As verificações de todo e qualquer documento do RPPS, bem como os pedidos de informações poderão ser requisitados pelo CF, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

Art. 29º. Os conselheiros do CF responderão pelos danos resultantes de emissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei Municipal nº 420/2013 ou quaisquer outras normas aplicáveis ao RPPS.

Parágrafo único - A responsabilidade dos conselheiros do CF por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CF.

Art. 30º. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CF serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja devida sua divulgação.

Art. 31º. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis ao RPPS, as atividades do CF reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 32º. O Presidente do CF designará um membro para prestar serviços de Secretaria Executiva, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - a ordenação e o processamento de sugestões de pautas de reuniões dos respectivos Conselhos;

II - a elaboração de Editais de Convocação;

III - a elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões dos respectivos Conselhos e da Diretoria Executiva;

IV - a manutenção regular de trâmite de documentos entre os Conselhos do RPPS;

V - o fornecimento de esclarecimentos aos Conselheiros sobre as atividades dos respectivos Conselhos;

VI - a manutenção de estatísticas relativas às reuniões e decisões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva, elaborando relatórios periódicos a respeito;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 33º. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo CMP e Diretoria Executiva, de cujas decisões darão ciência ao Conselho Fiscal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

Art. 34º. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Marquinho, 19 de novembro de 2025.

Marcela Varella
Presidente do RPPSIvanir Claudia Paviani
TesoureiroFernando Pires
Representante do Servidores AtivosMaria Cleonice Bocalon
Representante do Servidores Inativos e PensionistasMaira Naumiuk
Representante do LegislativoCONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD DE MARQUINHO – PR,
RUA SETE DE SETEMBRO S/N CENTRO, CEP:
85168000 - FONE -36481152.

RESOLUÇÃO: Nº 01/2025 – CMDPCD

Súmula: Aprovar o Plano Municipal da Política de atendimento a Pessoa com Deficiência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD do município de Marquinho-PR, no uso de suas atribuições e competências legais conforme lhes confere a Lei Municipal Nº 962/2024 de 23/11/2024. Art. 6º, em reunião ordinária realizada em 19 de novembro de 2025. Reuniram - se para apresentação e posteriormente a aprovação do Plano Municipal da Política de Atendimento a Pessoa com Deficiência, com vigência de 2025 a 2029.

Art. 1º - O Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, aprovou o Plano Municipal da Política de Atendimento a Pessoa com Deficiência para período 2025 a 2029.

Art. 2º - Esta Resolução passa a ter vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrários.

Publique - se.

Marquinho - PR, 19 de novembro de 2025.

Maira Padilha Barbosa
Maira Padilha BarbosaPresidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD.MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2025
DATA: 31/10/25 ABERTURA: 19/11/25 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA PR, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-082196/2025, ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202528490012 (DEPUTADO ZECA DIRCEU); conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ampl/>, na edição de 24/11/2025, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025
DATA: 13/10/25 ABERTURA: 10/11/25 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA COBERTURA DE SEGUROS; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ampl/>, na edição de 24/11/2025, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO nº 86/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 36/2025 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Editora FTD S.A., CNPJ sob n.º 61.186.490/0009-04. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de material didático pedagógico para atender as necessidades das escolas municipais e CMEIS da rede municipal de ensino de Coronel Vivida/Pr, referente ao período letivo de 2026. O valor total R\$ 1.680.653,00. O prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 10 de novembro de 2025 a 09 de novembro de 2026. Coronel Vivida, 06 de novembro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo 03 - TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2023. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a AMOVI – ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 77.744.944/0001-06. A alteração do plano de aplicação e a utilização dos rendimentos financeiros, objeto deste, está embasada na Cláusula Décima Quarta do Termo de Fomento nº 05/2023 de 28 de novembro de 2023, solicitação da entidade, parecer jurídico e Deliberação Superior. O valor dos rendimentos deste Aditivo é de R\$ 2.000,02, totalizando o valor total repassado a ser de R\$ 65.246,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de novembro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Termo de cancelamento a ata de registro de preços nº 157/2025 - Pregão Eletrônico nº 73/2024, Contratante Município de Coronel Vivida. Detentora: POLLYANA INDUSTRIA PLÁSTICA LTDA, CNPJ/MF nº 07.470.049/0001-57, considerando a solicitação da detentora, através do processo administrativo 1 doc. nº 10.557/2025, parecer jurídico e deliberação superior: Cancelar parcialmente a ata de registro de preços 157/2025, a partir de 14 de novembro de 2025, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 14 de novembro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo 02 - TERMO DE FOMENTO Nº 11/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a AMOVI – ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES, CNPJ nº 77.744.944/0001-06. A prorrogação, objeto deste, está embasada na Cláusula Décima Quarta do Termo de Fomento nº 11/2024 de 21 de novembro de 2024, no Art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, solicitação da entidade, parecer jurídico e Deliberação Superior. Prorroga-se o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de novembro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

**As pessoas nunca
buscaram por
tanta informação.**

**Esse é o momento
de você
anunciar aqui.**



**Fale com a gente
(42) 3635-2944**

**Correio
DO POCO DO PARANÁ**

Não finja que não vê!

**Fique atento aos sinais de abuso sexual.
Uma criança pode estar sofrendo!**



Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo os Créditos Adicionais por intermédio de Decreto Municipal:

I - pessoal, encargos e benefícios sociais;

II - educação e saúde, quando necessárias ao cumprimento dos índices constitucionais;

III - juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 3º Fica limitada à data de 12/12/2025 a entrada no Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, dos pedidos de empenhamento para a emissão de notas de empenho do corrente exercício.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas abaixo:

I - pessoal, encargos e benefícios sociais;

II - juros, encargos e amortização da dívida pública;

III - serviços bancários;

IV - obrigações tributárias e contributivas;

V - precatórios, custas e depósitos judiciais;

VI - incentivos fiscais;

VII - recursos vinculados e suas contrapartidas;

VIII - educação e saúde, quando necessárias ao cumprimento dos índices constitucionais;

IX - fornecimento e tratamento de água e esgoto, e conserto de ramais (SANEPAR);

X - fornecimento de energia elétrica e iluminação pública (COPEL);

XI - serviços de telefonia fixa, celular e de internet;

XII - contratação de estagiários;

XIII - rescisão pela exoneração ou demissão de estatutários, celetistas e ou comissionados;

XIV - conselheiros tutelares;

XV - pensão alimentícia;

XVI – despesas cuja execução sejam realizadas ainda em 2025.

Art. 4º A inscrição de despesas em restos a pagar somente ocorrerá no caso de despesas que tenham cumprido todos os requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2025 serão inscritos como restos a pagar processados.

§ 2º Serão admitidos como restos a pagar não processados as despesas que já foram empenhadas, mas que ainda estão em processo de liquidação, seja porque o bem ou serviço não foi entregue totalmente, ou essa entrega ainda se encontra em fase de análise e conferência, devidamente justificada pelo ordenador de despesas e condicionada à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§ 3º O ordenador de despesa responsabilizar-se-á pela indicação dos empenhos não liquidados que deverão ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

§ 4º A indicação dos empenhos que serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados deverá ser encaminhada por meio de protocolo no processo digital até o dia 15 de dezembro de 2025 ao Departamento de Contabilidade.

§ 5º Os restos a pagar não processados, que não forem liquidados até 30/06/2026, serão cancelados, salvo manifestação formal do ordenador da despesa, cujo o mérito será avaliado pela Secretaria de Finanças.

§ 6º Os empenhos estimativos com saldos não liquidados serão cancelados no encerramento do exercício de 2025.

Art. 5º Fica limitada à data de 12/12/2025 o envio à Tesouraria, da Secretaria Municipal de Finanças, das solicitações de liquidação e pagamento para a emissão da ordem de pagamento. Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas constantes nos incisos do parágrafo único do art. 3º.

Art. 6º Fica limitada à data de 19/12/2025 os pagamentos feitos pela Administração Direta Municipal no corrente exercício, por meio da Divisão de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças. Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas constantes nos incisos do parágrafo único do art. 3º.

Art. 7º As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Prefeitura Municipal de Contenda, 19 de novembro de 2025.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidia Czaya Jargas

Código Identificador:B2B8E17E

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO nº 86/2025 – Inexigibilidade nº 36/2025 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Editora FTD S.A., CNPJ sob n.º 61.186.490/0009-04. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de material didático pedagógico para atender as necessidades das escolas municipais e CMEIS da rede municipal de ensino de Coronel Vivida/Pr no período letivo de 2026. O valor total R\$ 1.680.653,00. O prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 10 de novembro de 2025 a 09 de novembro de 2026. Coronel Vivida, 06 de novembro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo 03 - TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2023. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a AMOVI – ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 77.744.944/0001-06. A alteração do plano de aplicação e a utilização dos rendimentos financeiros, objeto deste, está embasada na Cláusula Décima Quarta do Termo de Fomento nº 05/2023 de 28 de novembro de 2023, solicitação da entidade, parecer jurídico e Deliberação Superior. O valor dos rendimentos deste Termo Aditivo é de R\$ 2.000,02, totalizando o valor total repassado a ser de R\$ 65.246,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de novembro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Termo de cancelamento a ata de registro de preços nº 157/2025 - Pregão Eletrônico nº 73/2024, Contratante Município de Coronel Vivida. Detentora: POLLYANA INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA, CNPJ/MF nº 07.470.049/0001-57. considerando a solicitação da detentora, através do processo administrativo 1 doc. nº 10.557/2025, parecer jurídico e deliberação superior: Cancelar parcialmente a ata de registro de preços 157/2025, a partir de 14 de novembro de 2025, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 14 de novembro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo 02 - Termo de Fomento Nº 11/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a AMOVI – ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES, CNPJ nº 77.744.944/0001-06. A prorrogação, objeto deste, está embasada na Cláusula Décima Quarta

do Termo de Fomento nº 11/2024 de 21 de novembro de 2024, no Art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, solicitação da entidade, parecer jurídico e Deliberação Superior. Prorroga-se o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de novembro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:9B857104

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2025

PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 75/2025

DATA: 31/10/25 ABERTURA: 19/11/25 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA PR, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-082196/2025, ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202528490012 (DEPUTADO ZECA DIRCEU); conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e encaminhamos a autoridade superior o processo, para decisão final quanto a adjudicação e homologação dos itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	13.856,00	13.856,00
2	MANJATO TRATORES LTDA	103.000,00	103.000,00
3	IRMAOS SCHONS LTDA	29.500,00	29.500,00
4	ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	28.990,00	28.990,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	34.124.663/0001-30	28.990,00
IRMAOS SCHONS LTDA	11.186.884/0001-37	29.500,00
MANJATO TRATORES LTDA	00.492.308/0001-00	103.000,00
MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	85.510.733/0001-29	13.856,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 175.346,00 (cento e setenta e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 21 de novembro de 2025.

FERNANDO Q. ABATTI
Pregoeiro

ELAINE BORTOLOTTO
Equipe de Apoio

JULIANO RIBEIRO
Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 75/2025

DATA: 31/10/25 ABERTURA: 19/11/25 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA PR, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-082196/2025, ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202528490012 (DEPUTADO ZECA DIRCEU); conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 75/2025, HOMOLOGO e ADJUDICO os itens seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	13.856,00	13.856,00
2	MANJATO TRATORES LTDA	103.000,00	103.000,00
3	IRMAOS SCHONS LTDA	29.500,00	29.500,00
4	ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	28.990,00	28.990,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	34.124.663/0001-30	28.990,00
IRMAOS SCHONS LTDA	11.186.884/0001-37	29.500,00
MANJATO TRATORES LTDA	00.492.308/0001-00	103.000,00
MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	85.510.733/0001-29	13.856,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 175.346,00 (cento e setenta e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais).

Coronel Vivida, 21 de novembro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:16B61225

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
DECRETO LEGISLATIVO 13/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
DECRETO LEGISLATIVO N°. 13/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diamante D’Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente e de acordo com o art. 6º da Lei Orçamentária Anual Municipal para o exercício de 2025 e Lei Municipal nº. 527/2025 de 28 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 29 de outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto no Orçamento Geral do Legislativo Municipal para o exercício de 2025, o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, para a cobertura das dotações orçamentárias abaixo:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

001 - Câmara Municipal

01.031.0001.1001 – Equipamentos para a Câmara Municipal

2 - 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$120.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$120.000,00

Art. 2º.- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, de que trata a presente lei e artigo anterior, fica indicado como recurso de acordo com o artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1.964, a anulação total da dotação orçamentária, conforme segue:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

001 - Câmara Municipal

01.031.0001.1001 – Equipamentos para a Câmara Municipal

1 - 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$40.000,00

01 - CÂMARA MUNICIPAL